

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 14/IV

Ao décimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro reuniu, pelas 9:30 horas, por videoconferência, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue e que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações:

- a) Relativas à reunião das Autoridades Competentes, ocorrida por videoconferência, no dia 16.10.2024;
- b) Relativas ao número de embriões criopreservados abrangidos pelo regime de anonimato; e
- c) Relativas ao ponto de situação da elaboração do relatório de dados de 2022.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise e deliberação relativa a um pedido de autorização para um Banco de Gâmetas.

Ponto 5. Análise do início dos trabalhos da assessoria mediática: discussão do conteúdo de *media Kit*, definição de temas de *white papers*, definição de coluna informativa e *webinars*.

Ponto 6. Análise da composição das equipas de peritos para as ações inspetivas.

Ponto 7. Análise dos licenciamentos dos Centros de PMA.

Ponto 8. Análise e deliberação relativa a novos Consentimentos Informados.

Ponto 9. Outros assuntos.

No âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea a), do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que a representar o CNPMA na reunião das Autoridades Competentes relativa a “*Blood, Tissues and Cells*”, decorrida em 16 de outubro, de modo *online*, estiveram o Conselheiro Carlos Plancha e a Assessora Cátia Gaspar. De seguida tomou a palavra o Conselheiro Carlos Plancha e informou que solicitaram a nomeação de membros para a composição do *Coordination Bord*, para efeitos de acompanhamento de aplicação do Regulamento SoHO e que existindo vários inquéritos a decorrer junto dos Estados-Membros relativos a preparações de substâncias de origem humana. Tendo, ainda, sido destacado o previsível reforço da atividade dos sub-grupos das inspeções transnacionais e de vigilância (onde o CNPMA tem como representantes duas peritas), bem como o sucesso do projeto EuMAR onde Portugal participa ativamente. Seguidamente tomou a palavra a assessora Cátia Gaspar que esclareceu ter sido apresentada a plataforma SoHO, sendo que os inquéritos que estão a decorrer é para efeitos de recolher mais informação para melhorar a plataforma e que existirá uma fase de teste piloto, em que as Autoridades podem participar voluntariamente. Mais informou que vai ser ministrada formação paga pela U.E. sobre a plataforma SoHo e a implementação do regulamento. Relativamente à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que apesar da segunda comunicação aos Centros faltosos existe um que continua sem responder, pelo que foi deliberado proceder à sua notificação por via postal registada, sob pena de participação à IGAS, uma vez que incorre numa contraordenação por falta de colaboração com o CNPMA. Sendo que relativamente a quatro Centros foi ainda determinado solicitar esclarecimentos.

Quanto à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Vice-Presidente informou que se encontra em fase de correções o relatório de dados relativo ao ano de 2022.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de teste genético pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 68/PGT-M/2024, em que ambos os membros do casal são portadores de variantes patogénicas no gene *DOHH* (associada a síndrome de doença do neurodesenvolvimento), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 69/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *LAMP 2* (associada a doença de *Danon*), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 70/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *HNF1B* (associado a doença renal túbulo-intersticial), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 71/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *EBP*, o CNPMA deliberou o seguinte: *Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

No que se reporta ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros, após análise de toda a documentação do pedido de autorização para um Banco de Gâmetas, deliberaram não aprovar por o mesmo apresentar deficiências.

Com referência ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, a Presidente apresentou as propostas da assessoria mediática, tendo sido delineados os conteúdos do *media Kit*, definição de temas de *white papers* e da primeira coluna informativa.

No que diz respeito ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi, após análise, decidido que para a composição das equipas inspetivas de Lisboa é urgente terminar a formação prática das duas peritas que já a iniciaram, pelo que devem participar na primeira inspeção do próximo ano e logo que possível dar início à formação das duas novas peritas.

Com referência ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, na sequência de um pedido de esclarecimento foi revisitado pelo Conselho o procedimento de licenciamento dos Centros de PMA, com particular enfoque nas únicas competências do CNPMA nesta matéria, a saber: a emissão de um parecer acerca do cumprimento ou incumprimento dos "Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA" e de uma Declaração que certifique a experiência do Diretor do Centro para o exercício da respetiva função (n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro).

No que se reporta ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado proceder à aprovação de novos consentimentos informados, respetivamente:

CI 32 FERTILIZAÇÃO IN VITRO OU MICROINJEÇÃO INTRACITOPLASMÁTICA DE ESPERMATOZOIDE

(Com recurso a ovócitos criopreservados de elemento transgénero); e

CI 33 FERTILIZAÇÃO IN VITRO OU MICROINJEÇÃO INTRACITOPLASMÁTICA DE ESPERMATOZOIDE

(Com recurso a espermatozoides criopreservados de elemento transgénero).

Relativamente a outros assuntos, nos termos do Ponto 9 da OT, foi deliberado enviar ao Subdiretor Geral da Saúde e à responsável pelo departamento de Saúde Reprodutiva da DGS a comunicação que seguiu em fevereiro do corrente ano para a Diretora Geral da Saúde e à qual não se obteve resposta, sendo de extrema importância o encontrar de uma solução, atento o facto de o CNPMA ter identificado existir um problema ao nível de referenciação de utentes nos cuidados de saúde primário.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h35m.

A Presidente do CNPMA



Carla Rodrigues

A Assessora



Cátia Gaspar